

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino, Conselhos e Secretaria de Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas do PPVEM serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

- I- implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;
- II- afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;
- III- transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;
- IV- licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;
- V- garantia de suporte pedagógico e psicológico para o aluno infrator e para o educador em situação de risco, independentemente de transferência para outra unidade escolar do município, de afastamento ou de licença.

Art. 5º Equiparam-se, para os fins dessa lei, ao conceito de funcionário público previsto no art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, todos os educadores pertencentes à estrutura privada nacional de ensino infantil, básico, médio e superior que estejam no exercício de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas. Os números a serem utilizados serão o 156 (Central de Atendimento da Prefeitura) ou 153 (Guarda Civil Municipal).Parágrafo único. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 7º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

Segundo dados da Secretaria Estadual da Educação, obtidos via Lei de Acesso à Informação, as agressões denunciadas a professores passaram de 74 de janeiro a maio de 2017 a 214 no mesmo período de 2018, o que representa uma alta de 189%.

Uma pesquisa feita em 2015 pelo Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo (Apeoesp) apontou que 44% dos docentes que atuavam no estado disseram já ter sofrido algum tipo de agressão. Entre as agressões que 84% dos professores afirmam já ter presenciado, 74% falam em agressão verbal, 60% em bullying, 53% em vandalismo e 52% em agressão física.

Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos. Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do Pisa obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula.

Cerca de 28% dos alunos afirmaram que têm dificuldade de ouvir o professor no momento de aula, com o identificador 3100310031003100350036903A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas. Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos.

O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns. Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.419, de 2 de fevereiro de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

LEI Nº 13.420, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa “Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora”, que estabelece diretrizes para a implantação de iluminação pública reforçada, câmeras de monitoramento e recursos de segurança em pontos de ônibus e áreas de acesso a polos industriais no município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 664/2025, do Edil Izídio de Brito Correia.

Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora”, com o objetivo de aumentar a segurança e prevenir crimes em locais de espera por transporte público coletivo ou particular, em especial nos períodos mais vulneráveis do dia.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – priorizar a instalação e manutenção de iluminação pública em:

- a) pontos de ônibus de transporte público coletivo de grande fluxo noturno;
- b) corredores industriais e áreas de acesso utilizadas por trabalhadores para transporte particular;

II – incentivar a instalação de câmeras de monitoramento integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO) em pontos críticos, definidos a partir de dados oficiais e participação comunitária;

III – viabilizar dispositivos de alerta e mecanismos de comunicação rápida em locais priorizados, integrados às estruturas já existentes;

IV – estabelecer critérios técnicos de prioridade, considerando fluxo de trabalhadores, registros de ocorrências policiais e demandas da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

Nos primeiros quatro meses de 2025, Sorocaba registrou mais de 360 roubos e 3.100 furtos, segundo a Secretaria de Segurança Pública, um aumento de quase 12% em relação a 2024. Parte desses crimes atinge diretamente trabalhadores que aguardam transporte coletivo ou fretado em pontos vulneráveis.

Casos recentes em bairros como Aparecidinha, registrados por câmeras de segurança, mostraram trabalhadores sendo assaltados por criminosos armados às 4h da manhã. Poucos dias depois, dois homens foram presos suspeitos de praticar uma série de assaltos em pontos de ônibus da cidade, com pelo menos 10 mulheres vítimas.

O problema, contudo, não se restringe ao transporte coletivo. Milhares de trabalhadores de fábricas e indústrias utilizam ônibus fretados, aguardando em corredores industriais, ruas mal iluminadas e áreas afastadas, sem qualquer proteção. É nesses locais que se multiplicam os relatos de assaltos, agressões e medo constante.

Em 2025, o município deu início à implantação das chamadas “Paradas Amigas” no eixo do BRT, pontos inteligentes com monitoramento e inteligência artificial. Trata-se de iniciativa positiva, mas limitada a uma pequena parte da cidade e sem atender a quem mais sofre com a insegurança: a classe trabalhadora que depende do transporte noturno e dos fretados industriais.

O Programa “Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora” busca ampliar a lógica da Parada Amiga, priorizando também os corredores industriais, áreas de acesso e pontos de fretados, além dos pontos de ônibus convencionais de maior fluxo noturno.

Mais do que combater crimes, trata-se de garantir dignidade para quem produz a riqueza de Sorocaba, homens e mulheres que não podem escolher o horário de sair de casa ou voltar do trabalho, mas que têm direito a um deslocamento seguro.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.420, de 2 de fevereiro de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.